
INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") , porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.693, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**;

MURILO HENRIQUE BALSALOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia, inscrita no CNPJ nº 54.859.398/0001-45, com sede na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, nº 90, Sala 1, Centro, CEP 17700-000, neste ato devidamente representado na forma de seus documentos constitutivos, doravante denominada **CEDENTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CEDENTE** é a legítima titular dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) oriundos de honorários advocatícios referentes à representação de clientes em ações previdenciárias para obtenção do benefício de auxílio acidente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- (ii) A **CEDENTE** pretende antecipar o fluxo financeiro que lhe cabe referente aos Direitos Creditórios;
- (iii) a **CESSIONÁRIA**, tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a emissão de certificados de recebíveis ("**CERTIFICADOS**"), nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio de plataforma de *crowdfunding* nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 88**"), do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("**Ofício 4 CVM/SSE**") e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**");

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Aquisição de Direitos Creditórios ("**Contrato**") o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A **CEDENTE** é legítima detentora do direito dos créditos descritos no **Anexo I** ao presente Contrato, correspondentes aos honorários advocatícios devidos ou que venham a ser devidos à **CEDENTE** no âmbito dos instrumentos particulares de prestação de serviços

advocatícios firmados entre **CEDENTE** e seus clientes e listados no mesmo Anexo, bem como de eventuais acessórios do crédito ora cedido, incluindo, sem limitação, nos termos do artigo 287 e 893 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2023 ("**Código Civil**"), os juros, correção monetária e multa(s) relativas ou oriundas de tal crédito, e todos os direitos ou ações decorrentes dos créditos ("**Direitos Creditórios**").

1.1.1. Para fins do presente Contrato, os honorários advocatícios corresponderão (i) ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recebido a todo e qualquer título pertinente às ações judiciais a serem propostas; e (ii) aos honorários de sucumbência.

1.2. A **CEDENTE** deseja, de livre e espontânea vontade, transferir a totalidade dos Direitos Creditórios que lhe pertencem, conforme descritos na **CLÁUSULA 1ª** e **Anexo I** ao presente Contrato, e a **CESSIONÁRIA** deseja adquirir os Direitos Creditórios ("**CESSÃO**").

1.3. A **CESSÃO** é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.3.1.** abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação, direito de regresso ou solidariedade da **CEDENTE**, e a **CESSIONÁRIA** adquire e recebe os Direitos Creditórios, na forma em que se encontra, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

1.4. A **CEDENTE** não se responsabiliza pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária, sendo a **CEDENTE** responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, exequibilidade, existência e validade dos Direitos Creditórios.

2. APERFEIÇOAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** se obrigam, desde que (i) sejam verificados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo); e (ii) seja integralmente pago o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a assinar incontinentemente toda documentação necessária à efetivação da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios ora transacionados, conforme necessário.

2.2. Para que a presente **CESSÃO** tenha eficácia diante de terceiros, nos termos dispostos no artigo 129, item 10, da Lei Federal nº 6.015/73, a **CEDENTE** desde logo autoriza a **CESSIONÁRIA** a promover o registro deste instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos competente, sendo certo que a habilitação da **CESSIONÁRIA** nos respectivos autos processuais, tem plena eficácia com relação ao devedor dos Direitos Creditórios.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. A **CESSIONÁRIA** pagará **R\$ 445.551,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais)** pela aquisição de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios originariamente pertencentes à **CEDENTE** e listados no **Anexo I** ("**Preço de Aquisição**"). O pagamento deverá ser realizado pela **CESSIONÁRIA** por meio de

transferência bancária para a conta bancária abaixo descrita, ordem, servindo o comprovante de transferência como prova de quitação do Preço de Aquisição.

CNPJ: 54.859.398/0001-45

Banco: 329

Agência: 0001

Conta Corrente: 2964615-4

3.2. O pagamento do Preço de Aquisição somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela **CESSIONÁRIA** com a integralização dos certificados de recebíveis pelos investidores da plataforma de Crowdfunding, nos termos do Considerando (iii).

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A seleção de Direitos Creditórios pela **CEDENTE** observou os critérios de elegibilidade e condições para realização da cessão, os quais foram verificados pela **CESSIONÁRIA** previamente à presente cessão de créditos e consistem no recebimento dos documentos necessários para ajuizamento da ação judicial previdenciária e protocolo nos tribunais competentes, nos termos dos contratos listados no Anexo I ("**Críticos de Elegibilidade**").

5. CONDUÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1. A **CEDENTE** continuará responsável pela gestão e monitoramento das ações judiciais que darão origem aos Direitos Creditórios até o efetivo pagamento pelas fontes competentes.

5.1.1. A **CEDENTE** se compromete a indicar na ação judicial a conta bancária informada pela **CESSIONÁRIA** para recebimento dos honorários contratuais, nos termos dos Instrumentos Particulares de Prestação de Serviços Advocatícios descritos no **Anexo I** para os casos de depósito direto.

5.1.2. Nos casos de expedição de alvará para levantamento dos valores devidos, se a presente cessão não for comunicada nos autos das ações judiciais, tão logo a **CEDENTE** levante os depósitos judiciais efetuados relacionados ao **Anexo I**, a **CEDENTE** deverá, na mesma data, transferir os valores correspondentes a cada Direito Creditório cedido no presente Contrato à **CESSIONÁRIA**, em conta bancária por ela indicada. O atraso nos repasses incidirá multa de 2% (dois por cento sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.1.3. Caso ocorra qualquer evento que prejudique a relação entre as **PARTES**, a **CESSIONÁRIA** se tornará, automaticamente, responsável pela gestão e monitoramento das ações judiciais que darão origem aos Direitos Creditórios previstos neste instrumento.

5.2. A **CESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento notificar o juízo das ações judiciais oriundas dos contratos descritos no **Anexo I** acerca da presente cessão dos Direitos Creditórios para fins do artigo 290 do Código Civil, devendo neste caso

a **CEDENTE** assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários, a critério da **CESSIONÁRIA**, que para que tal notificação seja concluída de maneira ágil e correta.

5.3. A **CEDENTE** obriga-se a firmar todo e qualquer documento que seja necessário ou útil, bem como a tomar toda e qualquer medida, em juízo ou fora dele, sempre tempestivamente, que venham a ser requeridos para auxiliar a **CESSIONÁRIA** nas ações judiciais e no recebimento integral dos Direitos Creditórios

5.4. A **CEDENTE** compromete-se a disponibilizar à **CESSIONÁRIA** quaisquer documentos ou informações que venham a ser requeridos para a comprovação da titularidade, da existência, da validade ou da eficácia da integralidade dos Direitos Creditórios, ou da cessão objeto do presente Contrato, e/ou para o recebimento ou o levantamento dos Direitos Creditórios pela **CESSIONÁRIA**. Quaisquer documentos ou informações deverão ser fornecidas pela **CEDENTE** em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do requerimento feito pela Cessionária nesse sentido.

5.5. A **CEDENTE**, em até 90 (noventa) dias contados do ajuizamento das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios, se compromete a firmar substabelecimento sem reserva de poderes aos profissionais de direito indicados pelo **CESSIONÁRIO**, na forma do **Anexo II**, de maneira que, caso ocorra qualquer evento que prejudique a relação entre as **PARTES**, o **CESSIONÁRIO**, por meio de seu advogado, possa praticar quaisquer atos com relação às ações judiciais, para todos fins e efeitos. Sendo este o caso, a **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE** assumem a responsabilidade de comunicar os clientes previamente ao protocolo do substabelecimento nas ações judiciais, visando o estrito cumprimento do Código de Ética e Disciplina da OAB.

5.6. Fica acordado entre as Partes que caso as ações judiciais sejam extintas sem julgamento do mérito exclusivamente pela falta de apresentação de documentos necessários para instrução das ações, a **CEDENTE** ficará obrigada a realizar nova cessão de Direitos Creditórios à Cessionária, cujos valores deverão ser equivalentes ou maiores do que aqueles previstos à título de honorários advocatícios nas referidas ações.

5.7. Tão somente na hipótese das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios serem julgadas improcedentes pelo tribunal de 2ª instância, a **CEDENTE** realizará nova cessão de Direitos Creditórios à Cessionária, apenas de forma a garantir 80% (oitenta por cento) de assertividade nas ações judiciais, que devem resultar em benefício econômico à Cessionária, nos termos estabelecidos neste Contrato.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1. A **CEDENTE** declara e garante, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas eventualmente

necessárias para a sua celebração, bem como para implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, incluindo a efetivação da **CESSÃO** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtido;
- (iv) está apto a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (v) é legítimo titular proprietário dos Direitos Creditórios, os quais são válidos, existentes, exequíveis e encontram-se isento de quaisquer ônus ou encargos, excetuando-se a própria **CESSÃO**;
- (vi) nunca negociou, cedeu, firmou acordo e demais pactos inerentes aos Direitos Creditórios objeto deste Contrato;
- (vii) tem ciência das implicações criminais que podem ser-lhes imputadas, nos termos do art.168 e 171 do Código Penal Brasileira, sobretudo pela **CESSIONÁRIA que adquire o crédito como terceiro de boa-fé**;
- (viii) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (ix) não teve sua insolvência, falência, aut falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;
- (x) a cessão dos Direitos Creditórios não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xi) não se encontra impedido de realizar a **CESSÃO**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados à **CEDENTE**;
- (xii) não possui execuções ou dívidas cíveis e fiscais que possam onerar os Direitos Creditórios; e

7. INDENIZAÇÃO

7.1. A **CEDENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar e a manter isentos de responsabilidade a **CESSIONÁRIA** e os seus sucessores, a qualquer título ("**Partes Indenizáveis**"), por todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, multas, penalidades, juros, prejuízos, custos e despesas, incluindo quaisquer eventuais descontos sobre o valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebido pela **CESSIONÁRIA**, danos indiretos, perdas de oportunidade e lucros cessantes ("**Perdas**"), incorridos ou sofridos por uma Parte Indenizável em decorrência de:

- (i) violação, atraso ou descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CEDENTE** neste Contrato;
- (ii) falsidade, imprecisão, incorreção ou incompletude de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CEDENTE**;
- (iii) qualquer ato ou omissão, por culpa ou dolo da **CEDENTE**, relacionada às ações judiciais, aos Direitos Creditórios ou à cessão;
- (iv) inexistência, invalidade, inexecutabilidade ou redução do valor dos Direitos Creditórios, ou atraso, suspensão ou outro evento prejudicial ao recebimento integral dos Direitos Creditórios pela **CESSIONÁRIA**, em virtude de (1) evicção ou existência de qualquer ônus, restrição ou gravame sobre os Direitos Creditórios; (2) fraude cometida pela **CEDENTE**; (3) obrigação da **CEDENTE** perante terceiros, incluindo, sem limitação, débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou cíveis; ou (4) novas demandas, impugnações ou manifestações que questionem a titularidade, a existência, a validade ou a eficácia dos Direitos Creditórios, ou a cessão;

7.2. O valor relativo a qualquer Perda deverá ser integralmente pago pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que receberem a notificação por escrito da **CESSIONÁRIA** nesse sentido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É condição para celebração desta transação o absoluto sigilo quanto ao preço e respectiva forma de pagamento, estabelecidos na presente **CESSÃO**, sendo certo que o descumprimento desta cláusula resultará no pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor pago no contexto deste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2. Obrigam-se pelo integral cumprimento deste contrato não só as partes, mas também seus herdeiros ou eventuais sucessores.

8.3. Este contrato reger-se-á, naquilo em que for omissivo, pelas disposições constantes dos artigos 286 a 298 do Código Civil.

8.4. Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que: (I) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Contrato; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Contrato; e (II) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado.

8.5. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.6. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

8.7. A invalidade parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

8.8. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

8.9. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

8.9.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo - SP, 30 de janeiro de 2025.

MURILO HENRIQUE BALSALOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva
CPF: 967.816.453-15

Nome: Daniel Motta
CPF: 077.701.347-90

TESTEMUNHAS:

Nome: Giovanna Paes Rodrigues França
CPF/MF: 507.639.288-52

Nome: Carolina Blanco Pirani Fiorin
CPF/MF: 459.263.158-75

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

	CEDENTE	CLIENTE	INSTRUMENTO ORIGINADOR DO CRÉDITO	PROCESSO Nº	TOTAL DOS HONORÁRIOS PREVISTOS
1.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ABNER HENRIQUE BARBOSA CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000012-96.2025.8.26.0300	R\$ 17.936,00
2.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADRIANA BARBOSA GALVAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002336-91.2025.4.01.3500	R\$ 27.255,33
3.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALAN FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000695-91.2025.4.06.3807	R\$ 21.786,46
4.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE DA SILVA GOMES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000250-83.2025.4.03.6326	R\$ 22.016,80
5.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRO BRITTO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005280-18.2025.4.02.5101	R\$ 25.234,66
6.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000663-42.2025.4.04.7208	R\$ 17.813,07
7.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO CARLOS ALVES PINHEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000057-10.2025.4.03.6313	R\$ 20.755,66
8.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000112-70.2025.4.03.6309	R\$ 20.297,85
9.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS SANTOS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000350-83.2025.8.05.0154	R\$ 26.182,82
10.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CAUE VERGARA CORREA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000659-08.2025.4.04.7110	R\$ 19.073,78
11.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLAUDOMILSON PASTANA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5031082-08.2025.8.09.0051	R\$ 23.268,00

12.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEDIVALDO VIEIRA MATEUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000510-88.2025.4.01.3901	R\$ 19.949,64
13.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL OLIVEIRA MASCARENHAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000371-87.2025.4.01.3303	R\$ 23.803,49
14.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DAVID FERREIRA MAIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6002990-25.2025.4.06.3800	R\$ 22.772,39
15.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DEIVID BELTRAME DEBIASI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000208-49.2025.8.24.0010	R\$ 25.762,90
16.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIEGO DA SILVA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002761-82.2025.4.01.3900	R\$ 23.675,70
17.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELAIDE APARECIDA LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000909-75.2025.8.26.0381	R\$ 20.915,37
18.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ENOQUE ARAUJO MENDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003101-89.2025.4.01.3200	R\$ 7.866,54
19.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVANDRO FERRAZ DE AZEVEDO JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0004057-53.2025.8.17.2001	R\$ 23.043,22
20.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVERTON BRENO MORAES REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000741-09.2025.4.01.3904	R\$ 20.237,10
21.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA DIAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0804035-86.2025.8.18.0140	R\$ 22.539,10
22.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GILMAR LEAL DOS SANTOS JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003600-95.2025.4.02.5101	R\$ 18.276,98
23.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUILHERME MICHAEL ISIDORO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000191-73.2025.4.06.3811	R\$ 26.752,67
24.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HIGOR LUIZ ALVES MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001269-35.2025.8.26.0405	R\$ 23.685,60

25.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IGOR DOS SANTOS ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5045434-09.2025.8.09.0006	R\$ 23.118,43
26.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JARDSON ANTONIO DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000166-12.2025.4.03.6317	R\$ 20.351,76
27.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JONES CARLOS ZOLLIM CASTRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5023082-39.2025.8.21.0001	R\$ 18.721,40
28.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE ALBERTO SAIDELL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000176-51.2025.8.26.0659	R\$ 18.989,23
29.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE GERALDO CARDOZO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000580-05.2025.4.02.5002	R\$ 17.460,92
30.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSIELSON CONCEICAO MORAES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002294-96.2025.8.24.0008	R\$ 21.229,94
31.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAICON MASSIGNANI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003215-22.2025.4.04.7000	R\$ 20.853,20
32.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAICON NERI DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000904-53.2025.8.26.0381	R\$ 23.771,70
33.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000148-35.2025.4.02.5115	R\$ 25.477,80
34.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS GOMES DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000105-19.2025.4.04.7031	R\$ 25.827,04
35.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATEUS HENRIQUE FELICETI DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000090-68.2025.4.04.7219	R\$ 20.139,23
36.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATEUS SANTOS DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001675-59.2025.4.06.3800	R\$ 19.530,46
37.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS SANTIN WOLFF	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000182-85.2025.4.04.7206	R\$ 18.542,72

38.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL ANTUNES RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000240-23.2025.4.06.3809	R\$ 23.955,00
39.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000973-66.2025.4.01.3307	R\$ 20.558,00
40.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SAMUEL DE ABREU SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000226-33.2025.4.06.3811	R\$ 20.308,57
41.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SAYMOM RAFAEL MILESKI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000137-54.2025.4.04.7215	R\$ 22.912,89
42.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	TATO MANOEL MARTINS DE SALES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801442-12.2025.8.14.0006	R\$ 22.334,08
43.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THIAGO FELIX VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002625-54.2025.8.26.0053	R\$ 21.411,62
44.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	TIAGO FERNANDES DOMINGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000398-16.2025.8.26.0272	R\$ 21.688,96
45.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILSA CARLA AGUIAR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000250-95.2025.8.26.0533	R\$ 17.995,67
46.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WINDDER DANILLO ALVES MEIRELES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5049103-47.2025.8.09.0143	R\$ 20.282,72

ANEXO II
SUBSTABELECIMENTO

MURILO HENRIQUE BALSALOBRE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 104.158, na OAB/SP sob o nº 331.520 e no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº CPF 358.951.868-58, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, do Estado do Paraná, com endereço profissional da Rua Santo Dumont – nº 3205, Centro, SUBSTABELECE **SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de [qualificação completa], todos os poderes conferidos por NOME DO OUTORGANTE, através da procuração outorgada nos autos do processo de número [--], que move contra [--], em tramitação junto à [--], podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do referido mandato. Requer, ainda, que todas as intimações ulteriores sejam feitas na pessoa do novo patrono supra.

Cidade, __/__/__ (Data).

MURILO HENRIQUE BALSALOBRE
OAB/PR nº 104.158 / OAB/SP nº 331.520

122ª Emissão - Cessão Super Federal (Hurst x Murilo).docx

Documento número #fc629d4b-49e1-4db9-be98-94a59d52f851

Hash do documento original (SHA256): 92e682a146fb090010d6b7b4d2a0b7cb09e45f277a58f67fd163c5ac08224aad

Assinaturas



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 31 jan 2025 às 10:15:06



Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 03 fev 2025 às 12:12:16

Log

31 jan 2025, 10:12:01	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número fc629d4b-49e1-4db9-be98-94a59d52f851. Data limite para assinatura do documento: 02 de março de 2025 (10:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 jan 2025, 10:14:03	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
31 jan 2025, 10:14:03	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
31 jan 2025, 10:15:06	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5976436 e longitude -46.6849733. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

03 fev 2025, 12:12:16 Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 179.151.161.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.76811309593911 e longitude -9.125023138584595. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 fev 2025, 12:12:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc629d4b-49e1-4db9-be98-94a59d52f851.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc629d4b-49e1-4db9-be98-94a59d52f851, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.